

CAMARA MUNICIPAL DE MINIS
ALEGRE DE SERGIPE SE
PUBLICADO 1106 K4

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE ESTADO DE SERGIPE

## LEI N° 135/2024 DE 11 de junho de 2024

Institui os Jogos escolares do Município de Monte Alegre de Sergipe e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituido, em carater permanente, o Jogo Escolar do Municipio de Monte Alegre de Sergipe, com o objetivo de promover intercambia sóciodesportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas atraves do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olimpico.
- Art. 2° Os Jogos Escolares do Municipio de Monte Alegre de Sergipe serao disputados anualmente, nos meses de julho a novembro num calendario para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe atraves da Secretaria Municipal de Cultura Esporte lazer e turismo em parceria com a Secretaria de Educac;:ao.
- Art. 3° Tern direito a inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas publicas do ambito municipal, que preencham os requisitos minimos exigidos na regulamentação da presente Lei.
- Art. 4° Os Jogos Escolares do Municipio de Monte Alegre de Sergipe serao realizados de acordo com faixa etaria de idade dos alunos e o grau de escolaridade.
  - a- Infantil-Modulo I de 09 aos 12 anos;
  - b- Infanto-Juvenil-Modulo II de 13 a 15 anos;
  - c- Categoria aberta para ambos os sexos.
- $\S$  1° E livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidencia nas tabelas (data, horario).
- § 2° 0 atleta podera participar em qualquer modalidade, representando a escola que esteja.
- § 3° Acarretara na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado a Comissao Disciplinar da competição.

Paragrafo único: O aluno para participar terá que ter assiduidade e a media escolar.

- Art. 5°. Poderao participar dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da Cidade de Monte Alegre de Sergipe nas seguintes modalidades:
- A Individuais Corrida;
- B Coletivas: Futebol de Salão, Futebol de Campo, Voleibol e futevôlei que serao sediados, nos estabelecimentos de ensino municipais do Município de Monte Alegre de Sergipe, uma vez satisfeitas as exigencias desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.
- $\S~1^{\circ}$  Corrida sera disputada nas seguintes distancia:
  - I em cem metros;
  - II em duzentos metros;





## PODER LEGISLATIVO CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE ESTADO DE SERGIPE

III - em oitocentos metros

 $\S~2^{\circ}$  - As distâncias estipuladas nos incisos I e II, deste artigo serao reduzidas a metade para as disputas da categoria da alinea a, do art.  $4^{\circ}$ .

Art. 6°- A Secretaria Municipal de Educação podera instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4° desta Lei.

Art. 7°- A Secretaria Municipal de Educação determinaraá para cada povoado os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serao realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Paragrafo único: A Secretaria Municipal de Educação podera realizar convenios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8° - As atividades da competição serao programadas para os finais de semana, periodos da manha, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9° - Cada modalidade tera seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10° - As competições serao arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 11° - Os uniformes dos atletas deverao obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Paragrafo imico. A unidade escolar podera, com o fito de confecçao do material esportivo dos atletas, realizar parcerias com entidades privadas, comerciais e profissionais liberais e/ou agentes civis.

Art. 12° - Durante a realização das competições escolares, os organizadores deverão buscar o amparo da secretaria municipal de saude, com o fito de disponibilizar uma unidade de pronto atendimento, para eventuais acidentes.

Art. 13° - Os patrocinios particulares de pessoas fisicas ou entidades juridicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnes, penalidades e possiveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Educação e seus órgaos competentes.

Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe 11 de junho de 2024.

RENALDO HENRIQUE DOS SANTOS

Presidente